



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025.

Autora: Vereadora Franciane dos Santos Miranda

EMENTA

Sessão Especial. “Homenagem à Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida”. Ilegalidade.

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Franciane dos Santos Miranda que “Institui a Sessão Especial em “Homenagem à Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida.”

A propositura trata da instituição de sessão especial em homenagem à Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida.

Em que pese à importância da data, no modesto entendimento da Procuradoria Jurídica não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 122, §2º do Regimento Interno da Casa, conforme segue:

Art. 122 As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente, as especiais poderão ser convocadas por deliberação da Câmara, neste caso, através de requerimento aprovado por maioria absoluta;

(...)

§ 2º As sessões especiais destinam-se à entrega de título de cidadania e demais honrarias.

(...)

No mérito cabe aos Nobres Edis a análise.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

